



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 0144/2017

PROCESSO Nº. 0420/2017

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: TERMO ADITIVO.

I – RELATÓRIO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação de Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2017 - DL nº 003/2017 – em nome do Sr. Francisco Wanderluci Sarrazin Santos, o qual possui como objeto a locação do imóvel localizado à Tv. Machado de Assis, nº 49, Bairro Centro, destinado para armazenar gêneros alimentícios da merenda escolar da rede municipal.

Instruem o processo: Ofício nº 3.645/2017-SEMED; Contrato nº 001/2017-PMO – DL; Recibo de Compra e Venda, Documentos Pessoais, IPTU e Comprovante de Residência do proprietário; Termo de Reserva Orçamentária; Decreto nº 553/2017; Mem. nº 687/2017-CPL; Parecer de Regularidade do Controle Interno; e Mem. nº 0726/2017-CPL.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária (fls. 03/05) foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, considerando o término de vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2017 e a data de solicitação de aditamento em 05 de dezembro de 2017, compete à Administração providenciar termo aditivo ao referido contrato.

Dieme Marylla L. Benito
ADVOGADA
OAB/PA 18486



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício nº 3.645/2017 – SEMED.

Além disso, foi confirmada a existência de dotação orçamentária “2525 – Fundo Municipal de Educação; 12.361.0010.2042 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação e 33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física”, para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, haja vista, que a Administração Municipal não possui instalações próprias para o atendimento desta demanda.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade de Termo Aditivo ao Contrato 001/2017, prorrogando seu prazo por mais 08 (oito) meses, conforme solicitação no Ofício nº 3.645/2017 – SEMED.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 22 de Dezembro de 2017.

DIENE BENTES
Advogada – OAB/PA nº 18.486

Diene Patrícia L. Bentes
ADVOGADA
OAB/PA 18486